

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE BRAGA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Braga tem 62 (sessenta e duas) freguesias situadas no seu território, a saber: Adaúfe, Arcos, Arentim, Aveleda, Braga (Cidade), Braga (Maximinos), Braga (São João do Souto), Braga (São José de São Lázaro), Braga (São Vicente), Braga (São Vítor), Braga (Sé), Cabreiros, Celeirós, Crespos, Cunha, Dume, Escudeiros, Espinho, Esporões, Este (São Mamede), Este (São Pedro), Ferreiros, Figueiredo, Fraião, Fradelos, Frossos, Gondizalves, Gualtar, Guisande, Lamações, Lamas, Lomar, Merelim (São Paio), Merelim (São Pedro), Mire de Tibães, Morreira, Navarra, Nogueira, Nogueiró, Padim da Graça, Palmeira, Panoias, Parada de Tibães, Pedralva, Pousada, Priscos, Real, Ruilhe, Santa Lucrécia de Algeriz, Passos (São Julião), Penso (Santo Estevão), Penso (São Vicente), Oliveira (São Pedro), Semelhe, Sequeira, Sobreposta, Tadim, Tebosa, Tenões, Trandeiras, Vilaça e Vimieiro – cfr. Mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Braga é qualificado como município de nível 2, com 1 (um) lugar urbano (Braga), o qual abrange

a totalidade ou parte do território das freguesias de Adaúfe, Arcos, Aveleda, Braga (Cividade), Braga (Maximinos), Braga (São João do Souto), Braga (São José de São Lázaro), Braga (São Vicente), Braga (São Vítor), Braga (Sé), Celeirós, Dume, Este (São Mamede), Este (São Pedro), Ferreiros, Fraião, Frossos, Gondizalves, Gualtar, Lamações, Lomar, Merelim (São Paio), Merelim (São Pedro), Nogueira, Nogueiró, Palmeira, Panoias, Parada de Tibães, Real, Semelhe, Tenões e Vimieiro.

- 1.3. No território do Município de Braga não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Braga, deverá alcançar-se uma redução total de 25 (vinte e cinco) freguesias, sendo 16 (dezassexis) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente no lugar urbano de Braga e 9 (nove) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Braga afirmou-se contra a alteração dos mapas das freguesias do município e pela manutenção das 62 (sessenta e duas) freguesias do concelho - cfr. deliberação da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”.

- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que as freguesias do “casco” urbano são constituídas por Braga (Cividade), Braga (Maximinos), Braga (São João do Souto), Braga (São José de São Lázaro), Braga (São Vicente), Braga (São Vítor), Braga (Sé) e que as freguesias urbanas periféricas são constituídas por diferentes realidades territoriais (partindo-se daquelas que estabelecem relações mais vincadas com o centro urbano de Braga até às freguesias que demonstram características mais periurbanas), seguiu-se uma lógica de agregação por contiguidade territorial e existência de ganhos de aglutinação, de forma a manter o equilíbrio territorial e demográfico. Assim, as soluções preconizadas visam, antes de mais, a procura de equilíbrio territorial e demográfico, pelo que a UTRAT propõe, neste contexto:
- 2.1. A agregação das freguesias de Braga (Cividade), de Braga (Maximinos) e de Braga (Sé), numa freguesia com 14575 habitantes, designada por “*União das Freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade)*”;
- 2.2. A agregação das freguesias de Braga (São José de São Lázaro) e de Braga (São João do Souto), numa freguesia com 14294 habitantes, designada por “*União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)*”;
- 2.3. A agregação das freguesias de Dume, de Real e de Semelhe, numa freguesia com 11686 habitantes, designada por “*União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe*”;

- 2.4. A agregação das freguesias de Fraião, de Lamações e de Nogueira, numa freguesia com 13037 habitantes designada por “*União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações*”;
- 2.5. A agregação das freguesias de Ferreiros e de Gondizalves, numa freguesia com 9189 habitantes, designada por “*União das Freguesias de Ferreiros e Gondizalves*”;
- 2.6. A agregação das freguesias de Arcos e de Lomar, numa freguesia com 6793 habitantes, designada por “*União das Freguesias de Lomar e Arcos*”;
- 2.7. A agregação das freguesias de Aveleda, de Celeirós e de Vimieiro, numa freguesia com 6672 habitantes, designada por “*União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro*”;
- 2.8. A agregação das freguesias de Nogueiró e de Tenões, numa freguesia com 5064 habitantes, designada por “*União das Freguesias de Nogueiró e Tenões*”;
- 2.9. A agregação das freguesias de Este (São Mamede) e de Este (São Pedro), numa freguesia com 3842 habitantes, designada por “*União das Freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)*”;
- 2.10. A agregação das freguesias de Frossos e de Merelim (São Pedro), numa freguesia com 3728 habitantes, designada por “*União das Freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos*”;
- 2.11. A agregação das freguesias de Merelim (São Paio), de Panoias e de Parada de Tibães), numa freguesia com 5372 habitantes, designada por “*União das Freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães*”;

3. Considerando que as freguesias periféricas são igualmente constituídas por diferentes realidades territoriais, justifica-se que sejam agregadas as freguesias menos populosas, dado que, nos termos do art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, o que, nos municípios de nível 2, corresponde indicativamente ao mínimo de 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias, pelo que a UTRAT propõe, neste contexto:

3.1. A agregação das freguesias de Penso (São Vicente), com 314 habitantes, de Penso (Santo Estevão), com 435 habitantes e de Escudeiros (1115 habitantes), numa freguesia com 1864 habitantes designada por “*União das Freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estevão e São Vicente)*”;

3.2. A agregação das freguesias de Pousada (442 habitantes), e de Crespos (893 habitantes), numa freguesia com 1335 habitantes designada por “*União das Freguesias de Crespos e Pousada*”;

3.3. A agregação das freguesias de Navarra (457 habitantes) e de Santa Lucrecia de Algeriz (535 habitantes), numa freguesia com 992 habitantes designada por “*União das Freguesias de Santa Lucrecia de Algeriz e Navarra*”;

3.4. A agregação das freguesias de Oliveira (São Pedro), com 507 habitantes, e de Guisande (538 habitantes), numa freguesia com 1045 habitantes designada por “*União das Freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)*”;

3.5. A agregação das freguesias de Cunha, (645 habitantes) e Arentim (888 habitantes), numa freguesia com 1533 habitantes designada por “*União das Freguesias de Arentim e Cunha*”;

- 3.6. A agregação das freguesias de Passos (São Julião), com 649 habitantes, e de Cabreiros (1556 habitantes), numa freguesia com 2205 habitantes designada por “*União das Freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião)*”;
- 3.7. A agregação das freguesias de Trandeiras (700 habitantes) e Morreira (747 habitantes), numa freguesia com 1447 habitantes designada por “*União das Freguesias de Morreira e Trandeiras*”;
- 3.8. A agregação das freguesias de Fradelos (788 habitantes) e de Vilaça (793 habitantes), numa freguesia com 1581 habitantes designada por “*União das Freguesias de Vilaça e Fradelos*”.
4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Braga seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 02 de novembro de 2012

Mo 4 L Pa

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)